



PROJETO DE LEI PL./0028.2/2020

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| Lido no expediente |                      |
| 012ª               | Sessão de 04/03/2020 |
| As Comissões de:   |                      |
| (5)                | Justiça              |
| (11)               | Economia             |
| (16)               | Educação             |
| ( )                |                      |
| ( )                |                      |
| Secretário         |                      |

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC.

§ 1º Para fins de gozo dos direitos previstos na Lei Estadual 12.570/2003, além dos documentos previstos, é válida para a comprovação de discente, em todo território de Santa Catarina, a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC.

§ 2º Para fins de gozo dos direitos previstos na Lei Federal 12.933/2013, além dos documentos previstos, é válida para a comprovação de discente, em todo território de Santa Catarina, a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC.

Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º Para fins de emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º O padrão da carteira e da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 3º O estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e o responsável legal pelo estudante menor de 18 (dezoito) anos responderão pela veracidade das informações autodeclaradas e estarão sujeitos as sanções administrativas, cíveis e penais previstas em Lei.

Art. 3º A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CI-ESC terá validade enquanto o aluno permanecer regularmente matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## JUSTIFICATIVA



A Lei da Meia-Entrada representou uma grande evolução para os estudantes, no que se refere ao acesso a espetáculos artísticos, culturais e esportivos. Entretanto, o processo para emissão das Carteiras de Identificação Estudantil pode e deve ser aperfeiçoado.

O Governo Federal, em entendimento consonante, editou a Medida Provisória 895/19, prevendo uma forma mais barata, simples, de forma digital, com o condão também de proteger o meio ambiente.

Ocorre que em 16 de fevereiro de 2020, a MP 895 perdeu sua validade por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional.

Desta forma, é o entendimento que neste caso cabe aos demais entes federados legislarem sobre o tema, por ser matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios.

A Lei Federal 12.933/2013 prevê o direito da meia-entrada, bem como determina a forma de comprovação a condição de discente, todavia, o seu rol não é taxativo, cabendo aos demais entes da Federação o direito suplementar a norma.

Nesse sentido, o Estado de Santa Catarina aprovou leis suplementares a norma federal como a Lei 12.570/2003, Lei 16.448/2014 e Lei 14.132/2007, bem como outras diversas leis municipais foram aprovadas.

Aliado a isso, a evolução dos conhecimentos de informática e a vertiginosa facilitação que a digitalização traz ao serviço público, bem como a economicidade ao usuário do serviço, nos força a compreender que a carteira digital é o caminho natural e exigível. Conforme estão disponíveis opções mais econômicas e mais eficientes ao Estado e a população, é progressivamente inconstitucional a escolha daquelas que não exibem essas características.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Sendo assim, a criação da Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC, gratuita e preferencialmente digital é medida que se impõe, visto o silêncio dos parlamentares em nível nacional.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Coronel Mocellin